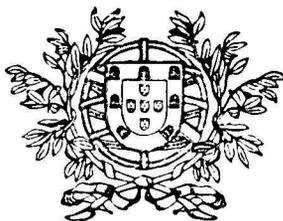


BOLETIM



OFICIAL

DE
CABO VERDE

PREÇO DESTES NÚMERO -- 2500

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 6\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto, se à o respectivo espaço acrescido de 20%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o Estado	250\$00	150\$00
Para metrópole e outros territórios ultramarinos	400\$00	290\$00
Para estrangeiro	450\$00	370\$00
AVULSO: por cada duas páginas	2\$00	

Os períodos de assinatura contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas da Quinta-feira de cada semana.

Os que forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços deste Estado deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

GOVERNO DE TRANSIÇÃO DO ESTADO DE CABO VERDE:

Alto-Comissariado:

Rectificações:

Ao Decreto-Lei n.º 47/75 e Decreto n.º 54/75.

GOVERNO DE TRANSIÇÃO
DO ESTADO DE CABO VERDE

Alto-Comissariado

Por terem saído inexactos, novamente se publicam:

Decreto-Lei n.º 47/75
de 31 de Maio

Considerando a necessidade de preparar com antecedência a cerimónia da declaração oficial da Independência do Estado de Cabo Verde, a fim de que aquela se revista da dignidade e relevância adequadas à data histórica que vai ser vivida pelo Povo Cabo-verdiano em 5 de Julho de 1975;

Considerando a necessidade de coordenar a acção dos diversos departamentos e serviços do Estado de Cabo

Verde e demais entidades públicas e privadas que deverão colaborar no planeamento e execução de todos os aspectos relativos à referida cerimónia;

Usando da faculdade conferida pelos artigos 11.º n.ºs 1 e 2 e 12.º n.º 1 do Estatuto Orgânico do Estado de Cabo Verde, aprovado pela Lei n.º 13/74, de 17 de Dezembro, o Governo de Transição decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criada uma comissão encarregada de preparar e dirigir a cerimónia da declaração oficial da Independência do Estado de Cabo Verde, designada por Comissão para a Cerimónia da Declaração da Independência (C.C.D.I.).

Art. 2.º — 1. A C.C.D.I. terá a seguinte composição:

- Presidente;
- Delegado do Alto-Comissário;
- Delegado do Ministro da Administração Interna;
- Delegado do Ministro da Justiça e Assuntos Sociais;
- Delegado do Ministro da Coordenação Económica e Trabalho;
- Delegado do Ministro da Educação e Cultura;
- Delegado do Ministro do Equipamento Social e Ambiente;
- Delegado da Comissão Nacional do PAIGC;
- Delegado das Forças Armadas Portuguesas;
- Delegado das Forças Armadas de Cabo Verde;
- Delegado do Departamento da Comunicação Social;

Delegados cuja presença venha a ser considerada necessária pelo Governo de Transição.

2. Os membros da C.C.D.I. serão nomeados por decreto do Governo de Transição, por proposta nominal das entidades representadas naquela comissão.

Art. 3.º Compete à C.C.D.I.:

1. Preparar o programa da cerimónia da declaração oficial da Independência do Estado de Cabo Verde, a submeter à aprovação do Governo de Transição no prazo máximo de 15 dias a partir da data da posse da referida comissão.
2. Dirigir a execução do referido programa, após a sua aprovação pelo Governo de Transição.
3. Coordenar a realização de outras cerimónias, celebrações e festividades, de carácter cultural, desportivo e recreativo, em todas as ilhas do Arquipélago.
4. Contactar com as várias comunidades de cabo-verdianos espalhadas pelo mundo, dando-lhes a conhecer o programa de cerimónias previstas e incentivando-as a celebrar igualmente a Independência do Estado de Cabo Verde.

Art. 4.º O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

O Alto-Comissário, *Vicente Almeida D'Eça*. — O Ministro da Administração Interna, *José Manuel Vaz Barroco*. — O Ministro da Justiça e Assuntos Sociais, *Carlos Reis*. — O Ministro da Coordenação Económica e Trabalho, *Amaro Alexandre da Luz*. — O Ministro da Educação e Cultura, *Manuel Faustino*. — O Ministro do Equipamento Social e Ambiente, *Vasco Wilton Pereira*.

Publique-se.

O Alto-Comissário, *Vicente Almeida D'Eça*.

—————
Decreto n.º 54/75
de 7 de Junho

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 47/75, de 31 de Maio;

Usando da faculdade conferida pelos artigos 11.º n.º 1 e 12.º n.º 2 do Estatuto Orgânico do Estado de Cabo

Verde, aprovado pela Lei n.º 13/74, de 17 de Dezembro, o Governo de Transição decreta o seguinte:

Artigo 1.º A Comissão para a Cerimónia da Declaração da Independência do Estado de Cabo Verde a que se referem os artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 47/75, de 31 de Maio, será composta pelos seguintes membros:

Presidente:

Silvino da Luz.

Delegado do Alto-Comissário:

Ten. Cor. Amílcar Fernandes Morgado.

Delegado do Ministro da Administração Interna:

Eduardo Alexandre Alinho.

Delegado do Ministro da Justiça e Assuntos Sociais:

Hélio Alves Cordeiro Gomes.

Delegado do Ministro da Coordenação Económica e Trabalho:

Eurico Pinto Monteiro.

Delegado do Ministro da Educação e Cultura:

Celeste Silva Germano.

Delegado do Ministro do Equipamento Social e Ambiente:

João Francisco Soares.

Delegado da Comissão Nacional do PAIGC:

João Pereira da Silva.

Delegado das Forças Armadas Portuguesas:

Cap. Augusto Torres Mendes.

Delegado das Forças Armadas de Cabo Verde:

Joaquim Pedro Silva.

Delegado do Departamento da Comunicação Social:

Érico Veríssimo Oliveira Ramos.

Art. 2.º O presente decreto entra imediatamente em vigor.

Palácio do Governo, 6 de Junho de 1975. — O Alto-Comissário, *Vicente Almeida D'Eça*. — O Ministro da Administração Interna, *José Manuel Vaz Barroco*. — Pelo Ministro da Justiça e Assuntos Sociais, *Manuel Faustino*. — Pelo Ministro da Coordenação Económica e Trabalho, *Manuel Faustino*. — O Ministro da Educação e Cultura, *Manuel Faustino*. — O Ministro do Equipamento Social e Ambiente, *Vasco Wilton Pereira*.

Publique-se.

O Alto-Comissário, *Vicente Almeida D'Eça*.